



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAPIVARIPREV

Sede de Reuniões: Rua Tiradentes, nº 650

Bairro Centro – Capivari/SP

CEP: 13360-097

ATOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CAPIVARIPREV-SP

Resolução nº 01/2024

REGIMENTO INTERNO

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Capivari – CAPIVARIPREV elaborou e votou o seu Regimento Interno, o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração, como órgão de deliberação e orientação superior do CAPIVARIPREV, tendo como função, dentre outras, propor e aprovar as seguintes matérias:

- I- Legislação previdenciária e orçamentária;
- II- Política de investimento e aplicações financeiras;
- III- Perda ou destituição de mandato de membro;
- IV- Aquisição, alienação ou constituição de ônus referentes a bens imóveis;
- V- Balanço anual e prestação de contas da Diretoria;
- VI- Requerimento de afastamento do Presidente do CAPIVARIPREV.

Parágrafo único: Além de propor e aprovar as matérias discriminadas neste artigo, é dever do Conselho de Administração fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência (RPPS) convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais do Instituto de Previdência Municipal de Capivari - CAPIVARIPREV, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Capivari – RPPS.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho de Administração é composto, nos termos do art. 117, incisos I e II da Lei Municipal nº 4692, de 14 de abril de 2015, com nova Redação dada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 6410, de 08 de dezembro de 2022, por 06 (seis) membros,



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAPIVARIPREV

Sede de Reuniões: Rua Tiradentes, nº 650

Bairro Centro – Capivari/SP

CEP: 13360-097

devendo sua totalidade ter formação Superior, sendo indicados pelo Chefe do Executivo e da Câmara Municipal, e eleitos pelos servidores, nas seguintes conformidades:

I – 02 (dois) servidores titulares e seus respectivos suplentes, dentre segurados efetivos, indicados pelo Poder Executivo;

II – 01 (um) servidor titular e respectivo suplente, dentre segurados efetivos, indicados pela Câmara Municipal;

III – 03 (três) servidores titulares e seus respectivos suplentes, dentre segurados efetivos, eleitos pelos servidores;

IV – Após a nomeação, os Membros do Conselho de Administração, elegerão dentre eles o Presidente e o Secretário (a) para compor a hierarquia do Conselho.

§ 1º. A função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerada de interesse público relevante, sendo assim, este será remunerado por gratificação equivalente a 1/10 (um dez avos) do padrão 12 A, da tabela de vencimentos do CAPIVARIPREV, por reunião, incluindo as ordinárias e extraordinárias, conforme preconiza o Art. 118, § 3º da Lei Municipal nº 4692/2015.

§ 2º. Nos dias em que realizar atividade decorrente de seu cargo no Conselho de Administração, o Conselheiro será dispensado de comparecer ao respectivo local de trabalho, sendo esses dias considerados como de efetivo exercício no cargo para todos os efeitos legais, inclusive quando tais ausências forem decorrentes da participação em cursos, congressos e outros eventos dirigidos aos Regimes Próprios da Previdência Própria, conforme preconizado no Art. 121 da Lei Municipal nº 4692/2015.

Art. 3º – Os membros do Conselho de Administração terão mandato por 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos para mandatos subsequentes.

Art. 4º. O membro do Conselho de Administração não será destituível “*ad nutum*”, podendo perder seu mandato somente nos seguintes casos:

I – Em virtude de condenação irreversível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão, ou sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II – Quando faltar, sem apresentar justificativa, a 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;

III – Quando descumprir quaisquer dos outros requisitos previstos no §1º do artigo 118 da Lei Municipal nº 6410, de 08 de dezembro de 2022.

§ 1º. Instaurado o Processo Administrativo para apuração de irregularidades, poderá

o Chefe do Executivo e do Legislativo determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAPIVARIPREV

Sede de Reuniões: Rua Tiradentes, nº 650

Bairro Centro – Capivari/SP

CEP: 13360-097

§ 2º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência das reuniões, preferencialmente por escrito, com antecedência mínima de um dia, hipótese em que será representado pelo seu suplente.

§ 3º. Nas hipóteses de morte, renúncia ou em caso de vacância, o Conselheiro será substituído pelo seu Suplente, que cumprirá mandato pelo período remanescente, fazendo jus aos direitos e deveres do Titular.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho de Administração:

I – Apresentar-se às reuniões do Conselho de Administração, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular sugestões, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e outras matérias inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II – Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III – Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV – Comunicar ao seu respectivo suplente e ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

V – Cumprir este Regimento;

VI – Cumprir e fiscalizar para que se cumpram os dispostos na Lei Municipal nº 4692/2015 e suas alterações.

Art. 6º. Nenhum membro do Conselho poderá representar o CAPIVARIPREV ou prestar informações a órgãos da Administração Pública, de assuntos tratados em reuniões do Conselho, sem a anuência do Presidente do Conselho e/ou do CAPIVARIPREV.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO (A) DO CONSELHO

Art. 7º. O Presidente do Conselho deverá pronunciar seu voto em toda ou qualquer deliberação.

Art. 8º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAPIVARIPREV

Sede de Reuniões: Rua Tiradentes, nº 650

Bairro Centro – Capivari/SP

CEP: 13360-097

II – Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III – Designar o seu substituto eventual;

IV – Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do CAPIVARIPREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, se essa for contratada.

Parágrafo único. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, realizar-se-á eleição de novo Presidente para o restante do mandato.

Art. 9º. Compete ao Secretário (a) do Conselho de Administração:

I – Comunicar os membros das reuniões agendadas pelo presidente do Conselho ou do CAPIVARIPREV, quando solicitado;

II – Redigir as atas das reuniões;

III – Manter cadastro com dados atualizados dos Membros do Conselho que facilite a convocação para as reuniões;

IV – Elaborar requerimentos e/ou ofícios quando estes se fizerem necessários para esclarecimentos de assuntos tratados nas reuniões, quando solicitados pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS BÁSICOS DOS CONSELHEIROS

Art. 10. São direitos básicos dos Conselheiros:

I- Receber capacitação profissional na área da previdência municipal;

II- Propor aos órgãos patronais medidas que visem à proteção ao trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, por convocação da Presidência do CAPIVARIPREV ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros membros.

§ 1º. As convocações para as reuniões deverão ser efetuadas no prazo mínimo de 24



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAPIVARIPREV

Sede de Reuniões: Rua Tiradentes, nº 650

Bairro Centro – Capivari/SP

CEP: 13360-097

(vinte quatro) horas.

§ 2º. As reuniões do Conselho dar-se-ão, preferencialmente, na sede do CAPIVARIPREV.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de no mínimo quatro conselheiros.

§ 4º. Se a primeira chamada não alcançar o “quórum” estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente fará outra chamada, 15 (quinze) minutos mais tarde; persistindo a insuficiência de “quórum”, o Presidente iniciará os trabalhos com os Conselheiros presentes.

§ 5º. Será obrigatório observar o “quórum” de 06 membros nas sessões em que estiver em pauta, isolada ou cumulativamente, a discussão das seguintes matérias:

I- Proposta ou aprovação de legislação previdenciária;

II- Proposta orçamentária;

III- Política de investimentos e aplicações financeiras;

IV- Perda ou destituição de mandato de membro;

V- Aquisição, alienação ou constituição de ônus referente a bens imóveis;

VI- Aprovação de Balanço Anual e Prestação de Contas da Diretoria;

VII- Requerimento de afastamento do Presidente do CAPIVARIPREV.

§ 6º. Nas hipóteses descritas no § 5º desde artigo, não alcançado o quórum, a sessão será cancelada e remarcada.

§ 7º. As demais decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto de dois terços dos seus membros presentes, respeitada a permanência do quórum de instalação.

§ 8º. Em caso de impossibilidade de respeito ao quórum determinado no § 7º, a matéria discutida e sem deliberação, será reapresentada em nova oportunidade para posterior deliberação.

Art. 12. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões, nas quais poderão participar, sem direito ao recebimento contido no § 3º do art. 118 da Lei Municipal nº 4.692/2015, nem votar nas matérias em discussão, podendo manifestar-se com prévia anuência do Presidente da reunião.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAPIVARIPREV

Sede de Reuniões: Rua Tiradentes, nº 650

Bairro Centro – Capivari/SP

CEP: 13360-097

Art. 13. O Registro das reuniões será lavrado pelo Secretário (a) do Conselho, através de ata que após lida a achada conforme deverá ser assinada pelos presentes.

Parágrafo único. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art. 14. A ata das reuniões do Conselho de Administração mencionará:

I - O dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II - O número de ordem da reunião;

III - O nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;

IV - Rol de Conselheiros presentes;

V - Registro de eventuais suplentes presentes;

VI - As comunicações do Presidente;

VII - Matérias objeto de discussão ou deliberação;

VIII - Manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e demais anotações pertinentes.

CAPÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração deverá possuir Representante que realizará a apuração necessária dos temas dispostos no artigo 125 da Lei Municipal nº 6410/2022.

§ 1º O representante será, *à priori*, o Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º O representante não possuirá qualquer poder deliberativo quanto às matérias a ele apresentadas, sua função será analisar e dialogar com os demais órgãos existentes na estrutura do CAPIVARIPREV, para que, quando solicitado ou em reunião, possa apresentar parecer de forma substanciada, destinando melhor deliberação do Conselho.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todos os atos comunicativos destinados ao Conselho deverão ser destinados ao Presidente e/ou Secretário (a) do Conselho, para que estes possam repassar aos demais Conselheiros e/ou interessados.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAPIVARIPREV

Sede de Reuniões: Rua Tiradentes, nº 650

Bairro Centro – Capivari/SP

CEP: 13360-097

Parágrafo único. O Presidente poderá requerer junto aos demais órgãos dos CAPIVARIPREV informações e/ou esclarecimentos sobre assuntos internos do Instituto, e encaminhá-los aos demais conselheiros, mantendo-os informados dos assuntos relevantes.

Art. 17. A designação de Conselheiro para a realização ou participação em eventos, paralelos às reuniões, de qualquer natureza, deverá ser promovida pelo Presidente do Conselho e/ou Presidente do Instituto.


Parágrafo único. Os Conselheiros designados para participar de eventos, palestras, congressos e similares deverão apresentar relatório com síntese dos assuntos abordados para conhecimento de todos.

Art. 18. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros.

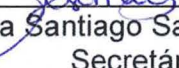
Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na Reunião Extraordinária nº 01.

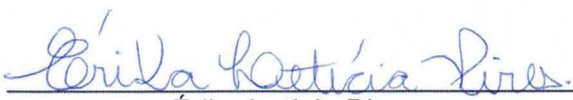
Capivari, 29 de janeiro de 2024.




Adilson Horta de Freitas
Presidente



Naiara Santiago Santos Durães
Secretária



Érika Letícia Pires



Karen Lopes



Rafael Prata Caetano



William Fernando da Silva